



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 6.
Portaria nº 323, de 26/11/2004, publicada no DODF de 3/12/2004, p. 7.
Republicado no DODF de 29/11/2004, p. 10*

Parecer nº 173/2004-CEDF
Processo nº 030.001867/2001
Interessado: **Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta**

- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade, no Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil.

HISTÓRICO – O Centro de Ensino de 1º Grau Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, requer apreciação de sua Proposta Pedagógica e Matriz Curricular, aprovação da nova denominação da instituição de ensino para Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, autorização para oferecer a educação – infantil na modalidade creche – maternal III, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade e credenciamento da instituição educacional.

A oferta da educação infantil, na modalidade solicitada, foi autorizada a título precário, por 180 (cento e oitenta) dias, pela Ordem de Serviço nº 15-SUBIP, de 10 de janeiro de 2003, fls. 70.

O Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, foi autorizado a funcionar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, pela Portaria nº 143-SEDF, de 1º de julho de 1998, fls. 76, tendo em vista o disposto no Parecer nº 102/98-CEDF, com a denominação de Centro de Ensino de 1º Grau Irmã Maria Assunta, fls. 164 a 166, para oferecer a educação infantil, pré-escola (jardim de infância) e o ensino fundamental de 1ª à 4ª série e passou automaticamente à condição de credenciado, até 3/7/2002, por força do art. 193 da Resolução nº 2/98-CEDF.

Embora o processo tenha sido instruído e analisado pela SUBIP e pela Assessoria do CEDF, na vigência da Resolução nº 2/98-CEDF, não conflita com o disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF.

ANÁLISE – Tendo em vista a decisão do CEDF, na sessão plenária realizada em 18/5/2004, no sentido de que este Conselho “*somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixados pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado*”, retornamos o processo à SUBIP/SEDF, que baixou os seguintes atos legais:

- 1 – Ordem de Serviço nº 164-SUBIP, de 14 de outubro de 2004, fls. 180, aprova:
 - a mudança de denominação da instituição educacional para Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta;
 - o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

2 – Portaria nº 285-SEDF, de 18 de outubro de 2004, fls. 182, recredencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 2 de julho de 2002, o Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta.

A documentação apresentada pelo Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta atende às exigências contidas no art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF.

O Alvará de Funcionamento, concedido a título precário pelo período de dois anos, a contar de 22/7/2004, foi atualizado e consta às fls. 178.

As instalações físicas, pedagógicas e materiais e sua adequação aos serviços que oferece estão descritas no relatório da inspeção do ensino, às fls. 158 e 159.

O corpo docente e pessoal técnico-pedagógico e administrativo é constituído por profissionais legalmente habilitados, fls. 135 a 138.

O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 164-SUBIP, de 14 de outubro de 2004.

A escrituração escolar encontra-se organizada e os instrumentos de registro devidamente atualizados e organizados em arquivos, fls. 159.

CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos que instruem o processo, o parecer é por autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade, no Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de outubro de 2004

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal